

Município e Associação de Defesa à Inocuidade e a Saúde
em, destinado ao total da licença sobre.

Artº 2º - Para ocorrer a despesa oriunda do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar do orçamento da arrecadação do Imposto Territorial Urbano.
Artº 3º - Presente de, entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Poder Executivo do Município de Lourenço do Sul, em 28 de dezembro de 1967

Alfredo de Camargo
Presidente Municipal
Secretário

Dei nº 56/67 -

Poder Executivo do Município de Lourenço do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Chefe Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar proceder a reforma geral da comunidade rural de propriedade deste Município, em (tão) somente em obras de nova cidade.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar de um adquirente para este Município, uma comunidade -

Chc. - W. W. W. W.

Artº 3º - Para pagamento das despesas oriundas das atividades de, fica autorizado a abrir para o presente exercício, o crédito especial necessário, devendo para sua realização, ser usado a importância obtida com o exco de arrecadação do Imposto Territorial Rural ou do Fundo de Geração